



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 778, em 5 de janeiro de 1971=

"Dispõe sobre isenção de impostos aos Estabelecimentos de Ensino deste Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Decreta e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de ensino sediados em Ferraz de Vasconcelos que mantêm cursos regulares de qualquer nível e natureza, ficam com direito à isenção do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que ofereçam bolsas de estudo, gratuitamente, equivalente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) das vagas em cada curso.
- ARTIGO 2º - As bolsas de estudo devem ser oferecidas à Prefeitura que indicará os seus beneficiários dentre candidatos - pobres, residentes no Município.
- ARTIGO 3º - Os candidatos à bolsas de estudo deverão requerer esse benefício ao Prefeito Municipal, comprovando seu estado de necessidade.
- § UNICO - O Prefeito Municipal verificando as condições dos candidatos, e dentro do limite de bolsas oferecidas, indicará os mais necessitados de acordo com as suas preferências aos cursos existentes.
- ARTIGO 4º - Os estabelecimentos que pretendem os benefícios da presente Lei, deverão requerer isenção até o mês de fevereiro de cada ano, indicando os cursos que mantêm e o número de vagas, bem assim a quantidade de bolsas oferecidas em cada curso.
- ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, no tocante ao processo de indicação de bolsistas.
- ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 5 de janeiro de 1971.=

=JOSE TREVISANI=

=Prefeito Municipal=

Registrada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal